



Portaria Inmetro/Dimel nº 0132, de 13 de julho de 2012.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro n.º 52600.037896/2011, para provar conformidade às exigências estabelecidas pela Portaria Inmetro nº 066, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Autorizar a **Cam Brasil Multiserviços Ltda.** a executar os ensaios metrológicos exigidos para a verificação inicial (Autoverificação) dos Sistemas Distribuídos de Medição de Energia Elétrica (SDMEE), de acordo com as características e condições descritas a seguir:

I AUTORIZAÇÃO PARA AUTOVERIFICAÇÃO CÓDIGO NÚMERO: **ARJ17.**

II CARACTERÍSTICAS DO POSTO DE ENSAIO:

a) Organização: **Cam Brasil Multiserviços Ltda.;**

b) Endereço: Av. José Mendonça de Campos, nº 680 – Colubandê
CEP: 24.450-700 – São Gonçalo – RJ;

c) Instrumento: **Sistemas Distribuídos de Medição de Energia Elétrica – SDMEE**, conforme modelo constante da tabela do subitem “d” da presente Portaria;

d) Identificação dos modelos de Sistemas Distribuídos de Medição de Energia Elétrica a que se refere a autorização:

Modelo	Tensão Nominal	Portaria Inmetro/Dimel nº
CAM MCEE/I-01	120 V / 240 V	229, de 21 de setembro de 2011





Continuação da Portaria Inmetro/Dimel nº 0132, de 13 de julho de 2012.

3 – CONDIÇÕES:

3.1 Na execução do ensaio inicial dos Sistemas Distribuídos de Medição de Energia Elétrica, a empresa deverá observar a manutenção das características originais de construção e de desempenho do instrumento de medição, relativas ao respectivo modelo aprovado pelo Inmetro.

3.2 Os ensaios metrológicos a serem realizados pelo fabricante são os estabelecidos no subitem 10.5 da Portaria Inmetro/Dimel n.º 229, de 21 de setembro de 2011.

3.3 A presente autorização está vinculada à manutenção da capacidade de execução dos ensaios para os modelos de medidores autorizados e do cumprimento dos requisitos estabelecidos pela legislação metrológica, em especial às exigências da Portaria Inmetro n.º 066, de 13 de abril de 2005.

3.4 A marca de selagem (lacre) utilizada pela empresa deverá conter o número da autorização especificado no item 1 da presente Portaria.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro

Dimel /Disme
MESilva/CRodrigues

